



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI  
DESPACHO

De: SEAGRI-NCP

Para: SEAGRI- RRS

Processo Nº: 0025.000054/2025-53

Assunto: Resposta ao Auxílio na **Análise Técnica habilitação das empresas: DS COMERCIO E SERVICOS LTDA - GRUPO 01, 0059507096 e 0059513764).**

Senhor (a),

Em atendimento ao Despacho SUPEL-COGEN2 (0059515947), e ao Despacho SEAGRI-NCP (0059517662), submetemos os autos à **análise Técnica habilitação da empresa** apresentada, com a devida verificação da conformidade documental às exigências previstas no subitem 18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional, através do termo de referência - anexo contido no Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2025/SUPEL/RO (0058498406).

A seguir, apresentamos a análise dos itens especificados:

1. **ANÁLISE DO GRUPOS/LOTES: 1**

1.1. A licitante DS COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou documentação comprobatória de registro junto ao conselho de classe competente, conforme Documento de Habilitação (0059513764), localizado na página 16 e 17, **atendendo** assim ao disposto no item 18.5.1, alínea “a”, do Termo de Referência, que exige:

**18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional**

18.5.1. Qualificação Técnica-profissional: Com base no art. 67, referente a documentação relativa à qualificação técnico-profissional **será exigida a apresentação de cadastro ativo da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, também será necessário apresentar o registro de profissional vinculado a empresa, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes. Essas exigências têm finalidade de garantir que os licitantes possuam qualificação técnica adequada para a execução dos serviços.

1.2. A empresa DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou documentação comprobatória de vínculo com o profissional indicado como responsável técnico para a execução do objeto licitado. A comprovação se dá por meio de Contrato de Prestação de Serviço e Termo de Assunção de Responsabilidade Técnica, ambos localizados na página 35 do Documento de Habilitação (0059513764). A documentação apresentada **atende** às exigências estabelecidas no Termo de Referência, no que se refere à obrigatoriedade de demonstração formal do vínculo entre a licitante e o profissional que exercerá a responsabilidade técnica sobre os serviços contratados.

**18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional**

18.5.1. Qualificação Técnica-profissional: Com base no art. 67, referente a documentação relativa à qualificação técnico-profissional **será exigida a apresentação de cadastro ativo da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, também será necessário **apresentar o registro de profissional vinculado a empresa, devidamente**

**registrado no conselho profissional competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes. Essas exigências têm finalidade de garantir que os licitantes possuam qualificação técnica adequada para a execução dos serviços.

1.3. No que se refere ao Acervo Técnico do Profissional, observa-se que a documentação apresentada nas páginas 23 a 34 do Documento de Habilitação (0059513764) está vinculada ao profissional responsável e guarda relação direta com o objeto licitado, cumprindo, portanto, os requisitos de qualificação técnica exigidos do Termo de Referência.

#### **18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional**

18.5.1. Qualificação Técnica-profissional: Com base no art. 67, referente a documentação relativa à qualificação técnico-profissional será exigida a apresentação de cadastro ativo da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), também será necessário **apresentar o registro de profissional vinculado a empresa, devidamente registrado no conselho profissional competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes. Essas exigências têm finalidade de garantir que os licitantes possuam qualificação técnica adequada para a execução dos serviços.

1.4. A empresa DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou Atestados de Capacidade Técnica em seu nome, localizados nas páginas 56 a 64 do Documento de Habilitação (0059513764). No entanto, ao analisar o conteúdo dos referidos atestados, verifica-se que a natureza dos serviços atestados não guarda relação com o objeto da presente licitação, não sendo compatível com as características técnicas exigidas. Dessa forma, conclui-se que a empresa DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não atende ao requisito de qualificação técnica exigido no Termo de Referência, comprometendo sua habilitação técnica neste certame. Conforme estabelecido no item 18.5.2.1 do Termo de Referência, os atestados devem comprovar a execução de contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto licitado, sendo requisito essencial para a comprovação da qualificação técnico-profissional da empresa.

**18.5.2.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica das empresas interessadas em participar deste certame, será exigido o Atestado de Capacidade Técnica (ACT), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar a execução de contrato cujas características e quantidades sejam compatíveis com o objeto desta licitação. Esse documento deve atender ao disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133/21 e no Art. 18, inciso IX, da mesma lei.

1.5. Diante do exposto, conclui-se que a licitante **NÃO ATENDE** às exigências de qualificação técnica previstas no item 18.5. do Termo de Referência (0058362181).

## **2. CONCLUSÃO**

2.1. Diante da análise dos documentos apresentados pela empresa DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, verifica-se que, embora tenha sido apresentada a comprovação formal de vínculo do profissional responsável técnico, por meio de Contrato de Prestação de Serviço e Termo de Assunção de Responsabilidade Técnica (página 35 do documento 0059513764), os Atestados de Capacidade Técnica localizados nas páginas 56 a 64 não possuem relação com o objeto da presente licitação, não sendo compatíveis em natureza e características com os serviços exigidos.

2.2. Tal fato configura descumprimento ao item 18.5.2.1 do Termo de Referência, que exige a apresentação de atestados que comprovem a execução de contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto licitado, conforme determina o art. 67 e art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Diante do exposto, os documentos de habilitação técnica apresentados pela licitante NÃO ATENDEM às exigências estabelecidas no Termo de Referência (0058362181). Assim, comunicamos a NÃO HABILITAÇÃO TÉCNICA da referida empresa e encaminhamos os autos para o prosseguimento dos demais trâmites, nos termos da legislação vigente.

**ALEX FERNANDES ROSÁRIO**

Engenheiro Civil - CREA 20639 D/RO

Membro da Comissão de Projeto Civil e Arquitetônico

**BRUNA FRANCINE EMIDIO FLORES KALKI**

Arquiteta e Urbanista - CAU nº A280930-3

Membro da Comissão de Projeto Civil e Arquitetônico

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

**ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO**

Diretora Executiva

Comissão Organizadora da Rondônia Rural Show Internacional

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

---



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FERNADES ROSARIO, Assessor(a)**, em 24/04/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Francine Emidio Flores Kalki, Assessor(a)**, em 24/04/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/04/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059524892** e o código CRC **35DFA5AA**.

---